



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 617

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Silvia Helena Marques Cordeiro referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sra. Silvia Marques declara que Conforme foi publicado, na edição extra do DOU de 11.05.2020, o Decreto nº 10.344/2020, passam a ser consideradas essenciais algumas atividades entre elas: - Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde Tenho um salão de beleza e trabalharei com todas as seguranças determinada pelo Ministério da Saúde. Venho pedir a permissão para voltar trabalhar e atender aos meus clientes com hora marcada e distanciamento entre um atendimento e outro, um cliente por vez, estando no salão somente eu e a cliente, com uso de máscaras, luvas, álcool em gel e desinfetando o salão com água sanitária e esterilizando todos os instrumentos que serão utilizados. Agradeço a atenção e a compreensão. Silvia Helena Marques Cordeiro

Parecer: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Indeferido o funcionamento, pois a atividade **de escolas, academias, comércio em geral, bar**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020 e sentença Mandado de Segurança- Projeto Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder Impetrante: Lojas Tanger Ltda**



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, 15 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19